



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data 01 de 2001 Fl. 420

Rubrica: 9

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 083

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO
PARA RETOMADA DA CONVERSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.349/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o pleito da concessionária contido na Carta GAIR-E-098/01, de 27/07/2001 referente à não execução do teste de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, conforme especifica a alínea “b” do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 130/01.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

Art. 3º Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) façam divulgar, por meios acessíveis a todos os usuários de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários contratar os serviços desses técnicos qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da AGENERSA, da CEG e da CEG Rio na Internet e nas faturas enviadas por estas aos seus consumidores, de mensagens relativas à necessidade de os usuários de aquecedores de água executarem, a cada dois anos, uma vistoria das condições de queima e de exaustão desses equipamentos.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
JANEIRO

Processo n.º E-04/075.348/2001
Data 01/07/2001 **Fa:** 901
Rubrica: 9

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 083

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

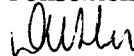
Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização dos testes de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, conforme especifica a alínea "b" do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 130/01.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.


José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira



Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Art. 5º - Por renúncia, retirar a Concessionária a possibilidade de adverbância, devendo o descomprimento de prazo para apresentação à Agência Reguladora dos formulários de violações, estabelecido no art. 1º da Deliberação ASEP-RUCO nº 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Por renúncia, aplicar à Concessionária a possibilidade de adverbância, devendo à interdição da obrigação estabelecida no art. 3º da Deliberação ASEP-RUCO nº 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro
 (exerceu no art. 6º)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 079 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG COBRANÇA DE SERVIÇO CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4, 5ª ITEM 4, E CLÁUSULA 7ª

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.384/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista no Capítulo Décimo do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Oitava, 5ª, R, e 9ª do instrumento concessivo.

Art. 2º - Determinar à CEG o ajustamento e a esta Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

- I - Lista de todos os novos remates eletrônicos, desde o início da Concessão; participação à área de Concessão da CEG, com seus respectivos endereços, custos dos investimentos de cada um, separados por tipo de mercado (residencial comercial industrial, intermediário e corporação); participação financeira do cliente, acompanhada do valor de participação do estudo realizado para atingir a Taxa Interna de Retorno, como a respectiva T.I.R. e a receita prevista para aquele endereço, até o final do prazo de Concessão;
- II - Que as informações deverão referir-se ao período de início da Concessão até a última cobrança relativa ao custo do remate eletrônico do cliente;
- III - Que estas informações sejam entregues, além dos documentos, em forma de planilha eletrônica por meio informatizado;
- IV - Apresentação de um plano de ação, com prazo de execução e outros documentos que comprovem que a partir do mês de 2007 não haverá mais participação financeira dos clientes de CEG nos custos do remate eletrônico, conforme alegado por representantes da empresa.

Art. 3º - Promover por meio de 20 (vinte) dias úteis, contados da data seguinte à data do último remate eletrônico das informações da CEG, o prazo contido na Deliberação ASEP-RUCO nº 263, de 28/11/2005, para a elaboração do Relatório de Controle Especial instituído por meio da Portaria AGENERSA nº 014, de 05/10/2006.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG OBRA NA RUA VENEZIANO VELOSO Nº 233

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.688/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cancelado, por parte da CEG, o disposto no art. 2º e 3º da Deliberação ASEP-RUCO nº 483, de 16/07/2004.

Art. 2º - Considerar aceita a suspensão das obras e a suspensão da obra, com base nas informações no Processo nº E-04/077.688/2002.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 081 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO, CORRETO E CONCLUSIVO, CONFIRMANDO OU NÃO A POSSIBILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE BOTÕES DE GÁS GPL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-32/120.032/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o Processo Regulatório nº E-32/120.032/2006 como concluído, após terem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luis Alberto Galvão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 082 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE LARGO MACHADO EM 17/06/2006. EMBARGOS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.168/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Controlar os embargos, por tempo certo, a respeito do mérito, para manutenção da concessão e continuidade, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº 061, de 21 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 083 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG PROCEDIMENTO PARA RECONFORMAÇÃO DA CONVERSAÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe foram conferidas pela Lei estadual nº 4.398, de 08 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº 38.076, de 08 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no Proc. Regulatório nº E-04/079.384/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Instaurar o pleito da concessão de acordo com a Carta GAR-E-198/01, de 27/07/2001 relativa à não concessão de teste de contratação de fornecimento de gás natural (CCG) em substituição de gás GLP, conforme especifica o art. 1º do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RUCO nº 116/00, modificada pela Deliberação ASEP-RUCO nº 130/01.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias de serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de qualificação de técnicos para instalação e manutenção de aparelhos de cozinha e aquecedores de água.

Art. 3º - Considerar que as concessionárias de serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) devem divulgar, por meios acessíveis a todos os usuários de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários conhecer os serviços desses técnicos qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página de AGENERSA, de CEG e de CEG Rio no Internet e nos sites eletrônicos por estes nos seus respectivos, de mensagens relativas à necessidade de instalação de aparelhos de aquecedores de água sanitários, e cada dois anos, uma visita de controle de testes e de atendimento desses equipamentos.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia em sua composição, no prazo de 30 (trinta) dias, a possibilidade de teste de contratação de instalação de sistema (CCG) em substituição de gás GLP, conforme especifica o item 7º do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RUCO nº 176/00, modificada pela Deliberação ASEP-RUCO nº 130/01.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- José Cláudio Murari Ibrahim**
 Consocheiro-Presidente
- Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**
 Consocheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite**
 Consocheira
- João Paulo Dura de Andrade**
 Consocheiro
 (não votou)
- José Carlos dos Santos Araújo**
 Consocheiro

Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação
<http://segov.gov.br>
<http://segov.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATOS DO PRESORITRE

PORTARIA COLUNTA FENORTE/2006 Nº 04 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
DECENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CERTOS ORGANIZAMENTOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE – FENORTE, e O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, e 1º da Lei Estadual nº 4.096, de 04 de junho de 2006, que altera a Receita e fixa o Dapago do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.729 de 08 de janeiro de 2006, que aprova os Quadros de Desdobramento das Receitas e Despesas Operacionais – QORD para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.784, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Execução Operacional e Financeira do Estado para o exercício de 2006 e ainda de acordo com o Decreto nº 40.407 de 15 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E.R.J. em 19/12/2006.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Decentralizar a execução dos trabalhos representados, na forma a seguir especificada:

I - OBJETIVO - Centralização das Obras de Construção do Centro de Convenções por intermédio da FENORTE.

II - VIGÊNCIA - Data de início 19/12/2006 - Término 31/12/2006;

01 - Despesa 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE UO 441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE UO 1441.00 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE

IV - Parâmetros: U002 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOP

U0:0423C - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOP

U0:0423C - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOP

V - CREDITO:

PF: 4041.12.364.0207.2157 - Desenvolvimento Estudos e Pesquisas do Centro de Convenções em Construção

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2006

NELSON MARIN MATHIELO DE OLIVEIRA
 Presidente-FENORTE

MANOEL ROSA DA SILVA
 Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Ref. ao Proc. nº 19211002/006.

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA DE 28.12.2006

Proc. nº E-01/1113785 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASERJ, tratada no Acórdão nº 2032/2006, que, por maioria, negou provimento ao Recurso nº 2219/2006, mantida a decisão da Câmara de Inteiros de GILSON MICHEL VIDAL SOARES, nos termos do voto do Consocheiro Relator Assunção Silveira da Araújo, assim entendido:

Acumulação de cargos. Provisão supletória de natureza analítica da Administração Pública em relação a seus atos administrativos. Art. 54 da Lei nº 978-696 e art. 21 da Lei nº 4117/00. Admissão de direito adquirido. Inocuidade da Constituição Federal (art. 3º, inciso XXXVI) e LÍCIO (art. 9º, § 2º). Recurso do Ofício improcedente. Mantida a decisão da Câmara.

Proc. nº E-03/103732005 - HOMOLOGO a decisão do 3º Câmara do CRASERJ, tratada no Acórdão nº 2032/2006, que, por unanimidade, deu provimento ao Recurso nº 2287/2006, de interesse de FERNANDO AUGUSTO MAGNO, nos termos do voto do Consocheiro Relator José Nilton Reis

Provisão supletória no cargo de Diretor de Ensino Tipo A, portador de deficiência visual adquirida em acidente. Direito a provisão se valor equivalente ao que estejam em atividade a provisoriedade pelo prazo limite do Decreto nº 5573/05 e na Estrutura Constitucional nº 41/2005. Recurso provido.

Proc. nº E-04/1451488 - HOMOLOGO a decisão do 3º Câmara do CRASERJ, tratada no Acórdão nº 2032/2006, que, por maioria, deu provimento ao Recurso nº 1538/2006, de interesse de ARLINDO FIGUEIREDO FERREIRA, nos termos do voto do Consocheiro Relator Solange Maria Nilton Castro, assim entendido:

Acumulação de cargos. Provisão supletória de natureza analítica da Administração Pública em relação a seus atos administrativos. Aplicabilidade do art. 54 da Lei nº 978-696. Admissão de direito adquirido. Inocuidade do art. 3º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Recurso provido, por maioria.